



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Lido 02/07/2018

EMENDA

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 342/2018
Data: 02/07/2018 - Horário: 20:41
Legislativo - EMD 17/2018

Inclui dispositivo do Projeto de Lei nº 025/2018, com a finalidade de aprimorar a matéria proposta.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Inclua-se **parágrafo único** ao **Art. 1º** do **Projeto de Lei nº 025**, de 15 de junho de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A parceria poderá abranger, além de repasse de recursos financeiros, observados os limites legais, a prestação de pequenos e eventuais serviços com a mão de obra do quadro municipal.

.....” (NR)

Justificação nos termos do Parecer Conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 02 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

ELI STEFANELLO - PP
Presidente CJR

JOSE OSNI ALVES - PR
Vice-Presidente CDSET

JULIANO SCHMITT - PSC
Vice-Presidente CJR

LUIS CARLOS STURMER - PSDB
Presidente CDSET
Membro CJR

PAULO ZACQUETTE - PP
Membro CDSET

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
PRESENTEES em 02/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 031/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com Associações de Moradores locais.

Autor: Paulo José Borges Cardoso e Paulo Zaquette.

Relator: Juliano Schmitt – Justiça e Redação

Relator: José Osni Alves – Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Moradores locais.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa.

Com relação à matéria ressaltamos se tratar de tema salutar, uma vez que entidades dispõem de poucos recursos para a sua manutenção e o Poder Público utiliza seus espaços regularmente para dar atendimento aos seus serviços de interesse público, logo é regular a contraprestação para a manutenção dos espaços.

Acreditamos que melhor explicação pode ser dada ao Art. 1º em esclarecer a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

abrangência das parcerias, como além do repasse financeiro, a execução de pequenos serviços com a mão de obra do quadro municipal, no auxílio da manutenção dos espaços utilizados pelo Município.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 025** de 15 de junho de 2018, no que convertemos a ressalva exposta em Emenda ao referido projeto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.



JULIANO SCHMITT
Relator CJR



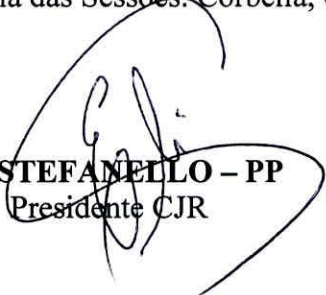
JOSÉ OSNI ALVES
Relator CDSET

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo, em reunião conjunta em sessão, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 025 de 15 de junho de 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 02 de julho de 2017.



ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR



JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CDSET



JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR



PAULO ZAQUETTE – PP
Membro CDSET



LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Presidente CDSET
Membro CJR